



**ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

ALTA FLORESTA D'OESTE-RO, 12 de janeiro de 2022

OFÍCIO Nº 001/GP/2022

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto Lei nº 88/2022 que **"AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE BEM MÓVEL QUE ESPECIFICA À APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** para que seja recebido e encaminhado para os procedimentos administrativos e regimentais desta Corte de Leis no escopo de apreciação e futura votação.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Indiomárcio Pedroso Gonçalves
Presidente do Poder Legislativo





**ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

MENSAGEM Nº 001/2022.

Alta Floresta d'Oeste – Rondônia, 12 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação desse egrégio Parlamento o incluso Projeto de Lei que autoriza a alienação por doação de bem móvel – carro zero km, para APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alta Floresta d'Oeste – Rondônia.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de definir a aquisição por meio de doação, que se dará para atender as necessidades dos trabalhos administrativo e pedagógico da APAE, atendendo toda a demanda que houver na Instituição.

A APAE de Alta Floresta d'Oeste, foi implantada com a finalidade de oferecer atendimento de qualidade as pessoas com necessidades especiais nos aspectos físico, social intelectual e emocional, complementando a ação da família.

Sabe-se que, as famílias cadastradas em sua maioria são pessoas carentes cujos proventos giram em torno de 01 (um) salário mínimo, residem na zona urbana e rural, morando em grande parte em bairros periféricos.

A APAE tem a necessidade de um veículo, que facilite e agilize os serviços prestados a Instituição, tais como: entregas de memorandos, transporte em capacitações dos profissionais da Instituição para ofertar um atendimento de qualidade aos usuários.

O veículo foi adquirido com emenda parlamentar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e o valor complementar para aquisição foi repassado como contrapartida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alta Floresta d'Oeste.





ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE

Este é o breve relato dos principais aspectos que fundamentam nossa proposta de Lei para doação de veículo zero km para APAE.

Nobres Edis, ao submeter este projeto de lei às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais, condição mister para o atendimento das necessidades de nossa população.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus ilustres pares a proposta de doação de veículo zero km.

Respeitosamente,

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município





**ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

PROJETO DE LEI Nº 001/2022

Em, 12 de janeiro de 2022.

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE BEM MÓVEL QUE ESPECIFICA À APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizada a alienar por doação à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alta Floresta d'Oeste – Rondônia, localizada na Rua Fortaleza, 4405, Bairro Cidade Alta, na cidade Alta Floresta d'Oeste – Rondônia, inscrita no CNPJ nº 05.976.299/0001-38, no estado em que se encontra, sem quaisquer ônus ou despesas, um veículo MARCA/MODELO/VERSÃO HYUNDAI/HB20 1.0M SENSE, COR PREDOMINANTE CINZA, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA, CÓDIGO RENAVAL 01284093406, PLACA RSY9J90, NÚMERO DO CRV 213319660993, CHASSI 9BHCN51AANP252678, de propriedade do Município de Alta Floresta d'Oeste – Rondônia, mediante Termo de Doação a ser preenchido e assinado pelos representantes legais do Município e da instituição.

§ 1º - A doação se efetivará após a assinatura do respectivo "Termo de Doação" a ser firmado entre o Executivo Municipal e a APAE, ocasião em que a Divisão de Patrimônio providenciará a baixa dos bens patrimoniais de que trata o *caput* do presente artigo, comunicando-se, inclusive, a Divisão de Contabilidade e Patrimônio do Município.

§ 2º - Após a aceitação por parte da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alta Floresta d'Oeste – Rondônia, esta providenciará sob suas expensas a transferência de propriedade do veículo, transcrito no artigo 1º da presente Lei.

§ 3º - Será de responsabilidade da APAE, as despesas decorrentes de qualquer indenização ou manutenção por danos causados a



ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE

terceiros decorrentes do objeto do Termo de Doação, quando no uso do mesmo.

Art. 2º - O bem móvel de que trata essa Lei, destina-se ao uso exclusivo da APAE, cuja doação é feita em caráter irrevogável e irretratável.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 001/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR DOAÇÃO DE BEM MÓVEL".

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 001/2022, de doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, de autoria do Executivo Municipal, que tem por finalidade obter autorização para alienar por doação à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alta Floresta d'Oeste – Rondônia, localizada na Rua Fortaleza, 4405, Bairro Cidade Alta, na cidade Alta Floresta d'Oeste – Rondônia, inscrita no CNPJ nº 05.976.299/0001-38, no estado em que se encontra, sem quaisquer ônus ou despesas, um veículo MARCA/MODELO/VERSÃO HYUNDAI/HB20 1.0M SENSE, COR PREDOMINANTE CINZA, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA, CÓDIGO RENAVAL 01284093406, PLACA RSY9J90, NÚMERO DO CRV 213319660993, CHASSI 9BHCN51AANP252678, de propriedade do Município de Alta Floresta d'Oeste – Rondônia, mediante Termo de Doação a ser preenchido e assinado pelos representantes legais do Município e da instituição.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal.

2.2 DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

Quanto a doação de bens públicos prescreve a Lei Orgânica Municipal (LOM) em seu artigo 87, *in verbis*:

87- A alienação, doação e permuta de bens municipais, subordinado à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida da avaliação e obedecerá às seguintes normas:

- I- **Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e licitação;**
- II- **Quando móveis, dependerá apenas de prévia avaliação e licitação.**

Em seu artigo 88, §1º a LOM dispõe que a licitação poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, **às entidades assistenciais**, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

No caso em tela, trata-se de doação de bem móvel (veículo) de forma direta à entidade do Terceiro Setor, APAE.

Cumpra esclarecer que os bens sob administração pública são bens públicos e obedecem também às regras da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitação), conforme preconiza a LOM.

Lei 8.666/93

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

II - **quando móveis**, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

Outrossim, conforme já demonstrado, prevê o artigo 88, §1º da LOM, que poderá ser dispensado a licitação quando se tratar de entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

As normas são claras quanto aos requisitos necessários para doação, todavia a Autorização Legislativa precede aos demais requisitos, restando aos Vereadores apenas deliberar sobre o interesse público, não podendo adentrar ao mérito sobre os demais requisitos.

No caso em tela, esta assessoria entende que os Nobres Edis podem deliberar sobre a necessidade e interesse público que envolve a doação do referido móvel, todavia, em cumprimento à função fiscalizatória, deverão acompanhar o cumprimento dos demais requisitos por parte do Executivo que tem obrigação de observar as normas pertinentes ao presente caso a partir de eventual efetivação da autorização legislativa.

É evidente que a APAE presta um serviço de relevante valor social e que depende da ajuda dos entes públicos para cumprir sua nobre missão.

Todavia, a administração pública é regida pelo princípio da legalidade, que exige a formalização dos seus atos.

Assim, ainda que seja público e notório o interesse público, para doação direta é necessário que o Executivo apresente justificativa para cumprir os requisitos legais, sobretudo relativamente à escolha de outra forma de alienação.

2.3 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por maioria simples dos membros da Câmara (art.20, Regimento Interno).

3. CONCLUSÃO

Diante do que foi apresentado até o momento nos autos, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 002/2022, por inexistirem, até o momento, vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário, desde que cumprido os requisitos legais constante na legislação, em especial a justificativa para doação direta (artigo 88, §1º da LOA).

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 13/01/2022.


ÁLVARO MARCELO BUENO

Assessor Jurídico

OAB/RO 6843





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto Lei 01/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“DOAÇÃO ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE BEM MOVEL QUE ESPECIFICA APAE. (veículo zero KM)”**

I – RELATÓRIO

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de definir a aquisição por meio de doação, que se dará para atender as necessidades dos trabalhos administrativo e pedagógico da APAE, atendendo toda a demanda que houver na Instituição.

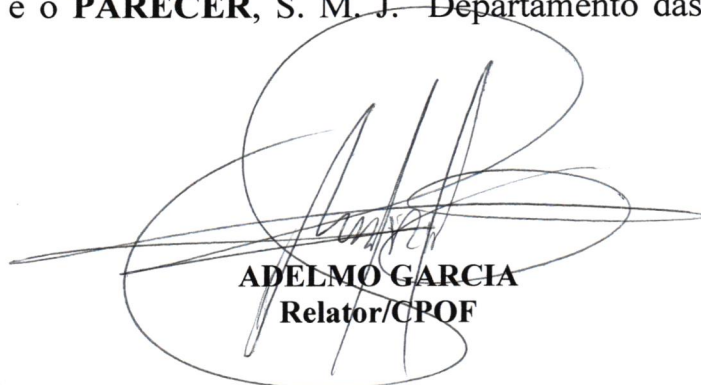
A APAE de Alta Floresta d'Oeste, foi implantada com a finalidade de oferecer atendimento de qualidade as pessoas com necessidades especiais nos aspectos físico, social intelectual e emocional, complementando a ação da família.

Sabe-se que, as famílias cadastradas em sua maioria são pessoas carentes cujos proventos giram em torno de 01 (um) salário mínimo, residem na zona urbana e rural, morando em grande parte em bairros periféricos.

Desse modo, o projeto em questão atende ao interesse público, vez que a, que a doação do bem irá beneficiar dezenas de famílias e usuários.

II - Parecer do Relator - Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 14 de janeiro de 2022.


ADELMO GARCIA
Relator/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

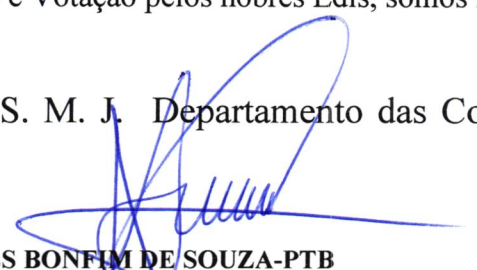
Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

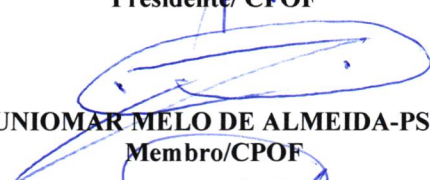
Projeto Lei 01/2022 -_Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“DOAÇÃO ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE BEM MOVEL QUE ESPECIFICA APAE. (veículo zero KM)”**

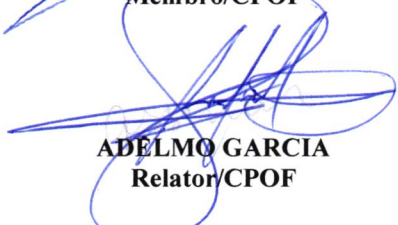
Parecer da comissão

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, reuniu-se em sessão Ordinária realizada em 14/01/2022, as 14:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, para analisar o Projeto Lei 01/2022, que dispõe sobre: **“DOAÇÃO ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE BEM MOVEL QUE ESPECIFICA APAE. (veículo zero KM. Após análise, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto, e que o mesmo se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.**

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 14 de janeiro de 2022.


ERNANDES BONFIM DE SOUZA-PTB
Presidente/ CPOF


JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD
Membro/CPOF


ADELMO GARCIA
Relator/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto Lei 01/2022 -_Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“DOAÇÃO ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE BEM MOVEL QUE ESPECIFICA APAE. (veículo zero KM).**

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei fica autorizada a alienar por doação à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alta Floresta d'Oeste – Rondônia, localizada na Rua Fortaleza, 4405, Bairro Cidade Alta, na cidade Alta Floresta d'Oeste – Rondônia, inscrita no CNPJ nº 05.976.299/0001-38, no estado em que se encontra, sem quaisquer ônus ou despesas, um veículo MARCA/MODELO/VERSÃO HYUNDAI/HB20 1.0M SENSE, COR PREDOMINANTE CINZA, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA, CÓDIGO RENAVAM 01284093406, PLACA RSY9J90, NÚMERO DO CRV 213319660993, CHASSI 9BHCN51AANP252678, de propriedade do Município de Alta Floresta d'Oeste – Rondônia, mediante Termo de Doação a ser preenchido e assinado pelos representantes legais do Município e da instituição.

A presente proposta apresentada, há respaldo legal, bem como a observância na legislação vigente.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

II - Parecer do Relator - Em análise à matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Regimento Interno da Casa, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 14 de janeiro de 2022.


DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB
RELATOR/CPLJRF – Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

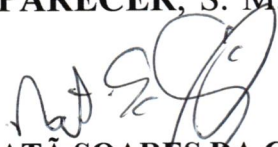
Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto Lei 01/2022 -_Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“DOAÇÃO ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE BEM MOVEL QUE ESPECIFICA APAE. (veiculo zero KM).**

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão Ordinária realizada em 14 de janeiro de 2022 as 14:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, para analisar o Projeto de Lei acima mencionado, bem como o relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 14 dias de janeiro de 2022.


NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB
Presidente/CPLJRF – Favorável


DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB
RELATOR/CPLJRF - Favorável


ROMEU ROQUE ROYER-PSD
Membro/CPLJRF – Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do Primeiro Período Legislativo da Segunda Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste, Rondônia, realizada no dia 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2022, com início às 10:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Bahia, 5703, estando presentes: Presidente: **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES** – PTB, Vice-Presidente - **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS**- PP, 2º vice Presidente -**ADELMO GARCIA-DEM** 2º - Secretário **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO**-PTB, Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA**-MDB, **ERNANDES BONFIM DE SOUZA** – PTB, **NATÁ SOARES DA CRUZ** – PSB, **ROMEU ROQUE ROYER** – PSD. Vale salientar a ausência do Vereador: 1º secretariado **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO** –DEM e **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA**-PSD. Após a verificação do quórum, o senhor Presidente certificou a presença de 08 (oito) vereadores. Nos termos do Regimento Interno, estando presente a maioria dos membros da Casa, o presidente declarou: "sob a luz e proteção de Deus está aberta esta sessão". Na ordem do dia, foi registrado as seguintes Matérias. Item 01 -Turno único Projeto Lei 01/2022 -_Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**DOAÇÃO ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE BEM MOVEL QUE ESPECIFICA APAE. (veículo zero KM).** Lido o projeto pelo secretário, o senhor presidente passou o projeto a discussão, não havendo manifestação passou a chamada dos vereadores, votação 2/3, ficando aprovado pelos presentes 08 (oito) votos favoráveis. Item 02 -Turno único Projeto lei nº 02/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.** Valor R\$ 271.260,000 – aquisição de tubos PEAD – concreto para drenagem na zona Rural. Lido o projeto pelo secretário, o senhor presidente passou o projeto a discussão, a vereadora Marilza teceu comentários sobre o projeto em questão em seguida passou a chamada dos vereadores, votação 2/3, ficando aprovado pelos presentes 08 (oito) votos favoráveis. Item 03 -Turno único Projeto lei nº 03/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.** Valor R\$ 8.600,000,00 – pavimentação asfáltica em vias urbanas contemplando sarjeta/meio fio e drenagem. Lido o projeto pelo secretário, o senhor presidente passou o projeto a discussão, não havendo manifestação passou a chamada dos vereadores, votação 2/3, ficando aprovado pelos presentes 08 (oito) votos favoráveis. Item 04 -Turno único Projeto lei 04/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.** Valor R\$ 1.463.862,61 convenio nº 055/2021/FITHA. Lido o projeto pelo secretário, o senhor presidente passou o projeto a discussão, não havendo manifestação passou a chamada dos vereadores, votação 2/3, ficando aprovado pelos presentes 08 (oito) votos favoráveis. Para finalizar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu,..... Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretário. **A D E N D O: Os relatos da sessão encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo.** Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos dezoito dias do mês de janeiro de 2022.





**ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
A U T O G R A F O**

PROJETO DE LEI Nº 001/2022

***“AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE BEM MÓVEL
QUE ESPECIFICA À APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTA FLORESTA
D'OESTE – RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizada a alienar por doação à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alta Floresta d'Oeste – Rondônia, localizada na Rua Fortaleza, 4405, Bairro Cidade Alta, na cidade Alta Floresta d'Oeste – Rondônia, inscrita no CNPJ nº 05.976.299/0001-38, no estado em que se encontra, sem quaisquer ônus ou despesas, um veículo MARCA/MODELO/VERSÃO HYUNDAI/HB20 1.0M SENSE, COR PREDOMINANTE CINZA, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA, CÓDIGO RENAVAL 01284093406, PLACA RSY9J90, NÚMERO DO CRV 213319660993, CHASSI 9BHCN51AANP252678, de propriedade do Município de Alta Floresta d'Oeste – Rondônia, mediante Termo de Doação a ser preenchido e assinado pelos representantes legais do Município e da instituição.

§ 1º - A doação se efetivará após a assinatura do respectivo “Termo de Doação” a ser firmado entre o Executivo Municipal e a APAE, ocasião em que a Divisão de Patrimônio providenciará a baixa dos bens patrimoniais de que trata o *caput* do presente artigo, comunicando-se, inclusive, a Divisão de Contabilidade e Patrimônio do Município.

§ 2º - Após a aceitação por parte da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alta Floresta d'Oeste – Rondônia, esta providenciará sob suas expensas a transferência de propriedade do veículo, transcrito no artigo 1º da presente Lei.

§ 3º - Será de responsabilidade da APAE, as despesas decorrentes de qualquer indenização ou manutenção por danos causados a terceiros decorrentes do objeto do Termo de Doação, quando no uso do mesmo.

Art. 2º - O bem móvel de que trata essa Lei, destina-se ao uso exclusivo da APAE, cuja doação é feita em caráter irrevogável e irretratável.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Claudomiro Neves da Silva, 18 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.

Indiomarcio Pedroso Gonçalves
Presidente/Câmara Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Ofício nº 01/2022

Alta Floresta D'Oeste, 18 de janeiro de 2022.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal
Alta Floresta d'Oeste-RO

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Projetos Lei abaixo relacionados, que após correr os tramites legais e Regimentais, foram aprovados na primeira Reunião Extraordinária, realizada em 18 de janeiro de 2022.

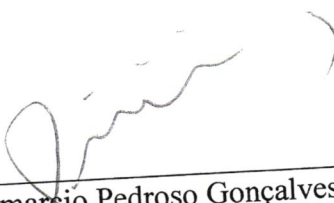
Projeto Lei 01/2022 - _Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“DOAÇÃO ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE BEM MOVEL QUE ESPECIFICA APAE.**

Projeto lei nº 02/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Projeto lei nº 03/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Projeto lei 04/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,


Indiomarcio Pedroso Gonçalves
Presidente Câmara Municipal AFO/RO.

